



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 2629/2024/MF

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 528, de 22.12.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 3095/2023, de autoria da Senhora Deputada Adriana Ventura, que solicita “informações adicionais sobre o Decreto nº 11.768, de 6 de novembro de 2023, que autoriza a reversão do processo de dissolução societária da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – Ceitec”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação da parlamentar, o Despacho 39537773, da Secretaria de Política Econômica.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 26/01/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39641433** e o código CRC **EB196372**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383803>

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF

2383803





DESPACHO

Processo nº 19995.109490/2023-86

Assunto: Requerimento RIC 3095/2023 (39364466).

À MF-GMF-ASPAR-DIDEP,

Este documento fornece subsídios para a resposta institucional do Ministério da Fazenda ao Requerimento de Informação (RIC) nº 3.095 de 2023 (39364466).

O Requerimento de Informação (RIC) nº 3.095 de 2023 (39364466), de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO - SP) e do Deputado Federal Gilson Marques (NOVO - SC),*requeir informações adicionais ao Ministro da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, sobre o Decreto nº 11.768, de 6 de novembro de 2023, que autoriza a reversão do processo de dissolução societária da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – Ceitec¹.* Nesse contexto, duas questões são apresentadas:

1. *De acordo com o art. 5º da Lei nº13.874/19, as propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico. Considerando que o ato normativo que reverteu o processo de dissolução societária da empresa pública Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – Ceitec é de interesse geral dos agentes econômicos, favor indicar se a análise de impacto regulatório foi realizada. Se sim, favor enviar toda a documentação atinente à referida análise.*

2. *Estudo divulgado pelo então Ministério da Economia em 2020 aponta que a CEITEC não gera resultados suficientes para honrar seus custos e despesas operacionais. Logo, a empresa possui um alto grau de dependência do orçamento da união (via subvenções). Entre 2010 e 2019, conforme demonstra o estudo, as receitas oriundas de subvenções totalizaram R\$671,7 milhões. Para o ano de 2023, está previsto na LOA o gasto de R\$52 milhões com a empresa. O governo estima um prazo de até sete anos para se tornar independente². No entanto, o governo sempre teve a ambição de tornar a CEITEC independente e nunca chegou perto de conseguir, como demonstra o gráfico abaixo, extraído do referido estudo do Ministério da Economia. Como o governo espera, com o mesmo modus operandi, obter resultados diferentes desta vez?*

Compete a esta Secretaria de Política Econômica “elaborar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, novas políticas e propostas de aperfeiçoamento de políticas públicas vigentes, com vistas ao equilíbrio fiscal, à eficiência econômica, ao crescimento da economia, ao desenvolvimento de longo prazo e ao emprego”. Dessa forma, a perspectiva desta nota se atém a este escopo de política econômica.

O segmento de semicondutores em componentes eletrônicos constitui a base da indústria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383803>

2383803

capacidade de produção existente, ensejando estratégias tecno-nacionalistas consubstanciadas em políticas industriais protecionistas nas grandes potências. Levando em conta a escassez relativa de oferta desses componentes aliada ao alto dinamismo tecnológico do setor, tem-se uma janela de oportunidade para novos entrantes.

Como demonstrado na pandemia de Covid-19, a presença desse setor representa posição estratégica da política industrial para evitar choques externos na cadeia de abastecimento que impactam a produção e comércio de determinados bens. O fortalecimento desse segmento no Brasil pode ajudar a mitigar os riscos de vulnerabilidade e interrupções nas cadeias globais de valor, promovendo maior soberania e estabilidade comercial.

Os interesses públicos atendidos pela CEITEC se evidenciam tanto no adensamento da cadeia produtiva – entre fornecedores e clientes –, como na pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), apoiando e complementando projetos de instituições científicas e de inovação tecnológica (ICTs), capacitando recursos humanos especializados e formando parcerias estratégicas. Entende-se que esse cenário tecnológico, geoeconômico e industrial comprovam o relevante interesse coletivo de tal atividade econômica.

Acerca do embasamento técnico para a decisão, o Decreto 11.409 de 7 de fevereiro de 2023 instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI-CEITEC) com a finalidade de apresentar propostas de viabilidade de reversão de desestatização e liquidação, bem como de sua participação no fomento da política nacional de P&D de semicondutores. O Grupo Técnico concluiu pela reversão da liquidação da empresa, refletindo-se na revogação expressa do Decreto nº 10.578, de 2020.

A partir de análise minuciosa sobre as possíveis rotas tecnológicas a serem adotadas pela Ceitec, foi também elaborado Plano de Negócios com previsão de *break even* em 2030, o que traria maior dinamismo concorrencial. O objetivo do plano apresentado é reposicionar estratégicamente a empresa no contexto mundial de semicondutores, buscando lucratividade e maior engajamento às políticas públicas de inovação e reindustrialização do país.

Conclui-se que a reversão de liquidação da Ceitec está em consonância com a agenda do governo federal em prol de uma nova industrialização na qual ciência, tecnologia e inovação esteja a serviço de um projeto de desenvolvimento sustentável social e ambientalmente com soberania nacional em áreas estratégicas.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA GUIDOLIN

Assessora

De acordo,

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SANTOS MELLO

Secretário de Política Econômica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383803>

2383803



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Guidolin, Assessor(a)**, em 11/01/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Santos Mello, Secretário(a)**, em 11/01/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39537773** e o código CRC **3F779279**.

Referência: Processo nº 19995.109490/2023-86.

SEI nº 39537773



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383803>

2383803